Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 98, Quinta-feira, 22 de Julho de 2021 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

DECRETOS 6

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 98, Quinta-feira, 22 de Julho de 2021 **- Página 1**

LEI Nº 1.601, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(Autoriza reajuste no repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF e dá providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mira Estrela, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.116.290/0001-71, com sede à Rua Manoel Estrela Matiel, 685, Centro, CEP. 15580-000 – Mira Estrela – SP, representado pela Prefeita Municipal, autorizado a reajustar os repasses de recursos financeiros, previstos em Leis Municipais, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF e UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Fernandópolis.

Parágrafo Único: O reajuste constante do Art. 1º, será da seguinte forma:

A) CISAR - R$. 10.438,34 (Dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais, trinta e quatro centavos), mensais, totalizando R$. 125.260,08 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e oito centavos) anuais.

B) UPA - R$ 16.439,54 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais, cinquenta e quatro centavos) mensais, totalizando R$. 197.274,48 (Cento e noventa e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais, quarenta e oito centavos) anuais

Art. 2º - Os valores descritos no parágrafo Único do Art. 1º, tem por finalidade custear os atendimentos do CISAR e do UPA, de todos os pacientes encaminhados, conforme contrato firmado e Resoluções n.º 04/2019 e Projeto da Resolução n.º 05/2019, decorrentes da reunião realizada anteriormente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suplementação orçamentária para custear as despesas do Consórcio de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, para a inclusão desse reajuste financeiro, que onerará a seguinte classificação orçamentária: 3.3.70.41.00 - Contribuições, baixando o decreto necessário, segundo orientação do Departamento Contábil.

Art. 4º. – Fica ratificado os valores estabelecido na Ata de Reunião realizada em 20 de Maio de 2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em que este Município é consorciado, conforme Ata, a qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Junho de 2021.

Município de Mira Estrela, 22 de julho de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra de conformidade com Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

LEI N.º 1.602, DE 22 DE JULHO DE 2021.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, para os fins que especifica.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 202.933,12 (duzentos e dois mil e novecentos e trinta e três reais e doze centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária.:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.08.01 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.451.0008.1004.0000 – Obras de Infra Estrutura Urbana		
F.267- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 2.933,12	Fonte 01 – Tesouro
F.268- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 200.000,00	Fonte 02 – Estadual

Art. 2º- A cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações do orçamento vigente nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Anulação Parcial de Dotações

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
02.01.01 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
04.122.0002.2003.0000 – Manutenção da Atividade da Administração, Finanças e Suprimentos		
F.28-3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 2.933,12	Fonte 01 – Tesouro

II - Excesso de Arrecadação

Secretaria de Desenvolvimento Regional/Gabinete do Secretario Termo de Convenio 100105/2021	R$ 200.000,00
TOTAL.....	**R$ 200.000,00**

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 22 de Julho de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra de conformidade a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 98, Quinta-feira, 22 de Julho de 2021 **- Página 5**

LEI N.º 1.603, DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências".

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 22 de Julho de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 98, Quinta-feira, 22 de Julho de 2021 **- Página 6**

DECRETO N.º 1.603, DE 19 DE JULHO DE 2021.
(Altera data da convoca a 6º Conferência Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela e dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc..

Art.1º. Nos termos do art. 62, § 3º da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela, fica outorgada Permissão de Uso, a Título precário, por prazo indeterminado a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE MIRA ESTRELA - "COOPERMIRA",** Inscrita no CNPJ (MF) N.º 04.893.258/0001-15, Insc. Est. 447.054.021.111, com sede à Rod. Eugênio Vanzei, Km 01 – Zona Rural, CEP. 15.580-000 - Mira Estrela – SP, representada pelo Presidente, Sr. Pedro Ivo Barbosa Olegário, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente no Sítio Família Olegário, zona rural, Município de Mira Estrela – SP, de Uma (01) Carroceria Tanque Rodoviário Metálico, Numero de Patrimônio 3598, com capacidade de 6.000 litros Marca Reafrio – Série 2811048.

Parágrafo Único – A Empresa utilizará o Tanque acoplado em um Caminhão adequado para a finalidade, destinado ao recolhimento de leite dos produtores rurais do Município, bem como o transporte até os laticínios compradores.

Art.2º. – A Coopermira (permissionária), fica responsável pela contratação de seguro do bem permitido.

Art.3º. A permissionária fica desde já responsável pelo bem. No caso de desaparecimento ou furto a mesma terá de indenizar o Município, sendo o valor apurado sob avaliação dos técnicos municipais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 19 de Julho de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico, e na Secretaria Municipal Administrativa de Mira Estrela, na data supra.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo